



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: administracao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 555/2012

(Revogada pela Lei nº 648/2015)

ALTERA A LEI Nº 0258/2004, PARA ADEQUAR O MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ÀS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 12.696/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – O Artigo 1º da Lei Municipal nº 258/04, de 23 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“**Art. 1º.** Fica Criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo respeito dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público e realizar-se á no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”~~

~~**Art. 2º** – O Artigo 9º da Lei Municipal nº 258/04, de 23 de abril de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“**Art. 9º.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público e realizar-se á no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”~~

~~**Art. 3º** – O parágrafo 3º do Artigo 16 da Lei Municipal nº 258/04, de 23 de abril de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: administracao@tocosdomoji.mg.gov.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

~~“§3º. O CMDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, sempre no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente”.~~

~~Art. 4º – O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares, excepcionalmente estender-se-á até 10 de janeiro de 2016, visando a uniformizar as disposições contidas nos artigos anteriores.~~

~~Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 17 de dezembro de 2012.

ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA

Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO TOTAL PELA LEI Nº 648, de 02/04/2015.